



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1977 – Terça – Feira 31 de Agosto de 2021

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova Regimento Interno da VII Conferência Municipal de

Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em reunião ordinária realizada no dia 23 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Aral Moreira/MS, sendo este lido e aprovado pelo Pleno da referida Conferência no dia 28 de Julho de 2021, conforme anexo.

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28 de Julho de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cristiane Kleinschmitt
Presidente do CMAS

ANEXO I.

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A VII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de forma presencial, no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 2º A VII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio Decreto nº 110 de 02 de Julho de 2021.

Art.3º A VII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º A VII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art.5º A VII Conferência Municipal tem como tema: “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”, e está organizada em 5 Eixos Temáticos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A VII Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente do CMAS. **Parágrafo único.** Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A VII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra sobre o temário;
- c) Plenária Final.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da VII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
 1. gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
 2. trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. usuários e organizações de usuários;
 2. trabalhadores do SUAS e entidades de representação ou organização;
 3. entidades ou organizações de assistência social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os, critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- I - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- II - representantes do Ministério Público;
- III - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos.

Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.10 O credenciamento dos(as) participantes da VII Conferência Municipal será efetuado no dia 28 das 13:30 às 14:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DAS PALESTRAS

Art.12 As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário da Conferência.

Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.14 As intervenções dos(as) participantes será de até 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência. Estes grupos serão realizados nas pré-conferências, realizadas nos dias 14, 15, 16, 19 e 20 de Julho, às 08:00 horas, sendo cada dia trabalhado um eixo.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) mediador(a) que auxiliarão na condução e registro das



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1977 – Terça – Feira 31 de Agosto de 2021

prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art.17 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na VII Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação (crachá se a Conferência for presencial). Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o temário da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 2 (duas) prioridades para o Estado e 2 (duas) para União.

Art.23 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 1.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitos 2 Delegados(as) para participar da 12ª Conferência Regional de Assistência Social de MS, a ser realizada de forma remota nos dias 23 e 24 de setembro de 2021.

Art.25 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Regional deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.26 A escolha dos(as) 2 delegados(as) para a Conferência Regional, entre participantes da VII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Será eleito(a) o(a) respectivo(a) suplente, para cada delegado representante do Município para a Conferência Estadual, de acordo com a representatividade de cada.

Art.27 A relação dos Delegados eleitos para a Conferência Regional, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 1º de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular participar da Conferência Regional de Assistência Social de MS, de forma remota, nos dias e regiões estabelecidas pelo CEAS/MS, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da VII Conferência Municipal, previamente aprovada pelo Grupo de Trabalho ou diretamente para a Coordenação de Mesa da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.29 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.32 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da VII Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Aral Moreira/MS, 28/Julho/2021.

RESOLUÇÃO Nº. 21, de 31 de Agosto de 2021

Posse da nova Conselheira Tutelar para o período de 2021 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e

descritas pela Lei N.º 408/1993 e Regimento Interno, em conformidade

com deliberação interna, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de

Agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Dar posse da nova Conselheira Tutelar para o período de 31 de Agosto de 2021 à 09 de Janeiro de 2024.

Artigo 2º. - Conforme processo eleitoral foi aprovada, eleita e assinou o termo de posse a seguinte Conselheira Tutelar:

- Marisa de Oliveira Costa

Artigo 3º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maria Tereza Recalde
Presidente do CMDCA